



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta o art. 400-G à Lei Complementar nº 47/2014, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 32/2014, que “Institui o novo Código Tributário do Município de Ipameri e estabelece outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

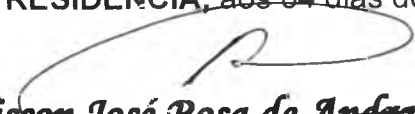
Art. 1º - Fica acrescido o art. 400-G à Lei Complementar nº 47/2014, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 32/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 400-G - O pagamento da TMRS será efetuado à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o Calendário Fiscal.

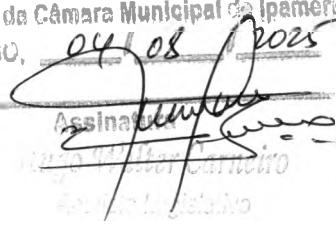
Parágrafo Único - O contribuinte que realizar o pagamento da quota única da taxa à vista, até o vencimento, terá direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.


Alisson José Rosa de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04/08/2025


Assinado por
Secretário Executivo
Mário Luiz de Sá